

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

TUPANDI, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 15 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º O Plano de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta é constituído na forma que segue:

<i>Número</i>	<i>Categoria Funcional</i>	<i>Padrão</i>
<i>08</i>	<i>Secretário Municipal</i>	<i>Subsidio</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal</i>	<i>06</i>
<i>02</i>	<i>Assessor do Prefeito Municipal</i>	<i>05</i>
<i>08</i>	<i>Assessor de Secretário Municipal</i>	<i>04</i>
<i>20</i>	<i>Diretor</i>	<i>03</i>
<i>25</i>	<i>Chefe de Departamento</i>	<i>02</i>
<i>25</i>	<i>Chefe de Setor</i>	<i>01</i>
<i>08</i>	<i>Chefe de Gabinete de Secretário Municipal</i>	<i>08</i>

Art. 2º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Ficam estabelecidos os coeficientes dos cargos de provimento em comissão, além dos coeficientes das funções gratificadas do Plano de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, na forma estabelecida conforme segue:

<i>Padrão</i>	<i>Coeficiente Cargo em Comissão</i>	<i>Coeficiente Função Gratificada</i>
<i>CC6/FG6</i>	<i>4,10</i>	<i>0,68</i>
<i>CC5/FG5</i>	<i>3,85</i>	<i>0,75</i>
<i>CC4/FG4</i>	<i>3,00</i>	<i>1,12</i>
<i>CC3/FG3</i>	<i>2,50</i>	<i>0,66</i>
<i>CC2/FG2</i>	<i>1,80</i>	<i>0,35</i>
<i>CC1/FG1</i>	<i>1,00</i>	<i>0,30</i>
<i>CC8/FG8</i>	<i>1,40</i>	<i>0,35</i>

Art. 3º - Altera e renumera a redação do parágrafo único e acrescenta § 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011:

Art. 6º. (...)

§ 1º – Os vencimentos dos cargos em comissão constantes da tabela deste artigo serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado na Lei [771/2007](#) bem como seus respectivos reajustes.

§ 2º - Os vencimentos das funções gratificadas constantes da Tabela deste artigo serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor de R\$ 2.010,60 (dois mil e dez reais com sessenta centavos).

Art. 4º. Acrescenta o § 5º ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011 nos seguintes termos:

Art. 10. (...)

§ 5º. O valor das gratificações previstas na Tabela do § 4º do art. 10 desta Lei serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor de R\$ 2.010,60 (dois mil e dez reais com sessenta centavos).

Art. 5º. Altera quadro do § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§ 4º (...)

<i>Denominação</i>	<i>Cargos Criados</i>	<i>Coeficiente</i>
<i>Gratificação por exercício de Controle Interno</i>	<i>02</i>	<i>0,20</i>
<i>Gratificação pelo Exercício da Função de Pregoeiro</i>	<i>01</i>	<i>0,80</i>
<i>Gratificação por Participação em Comissão de Eventos</i>	<i>05</i>	<i>0,44</i>
<i>Gratificação pela Gestão Administrativa e Financeira do Regime Próprio da Previdência Social</i>	<i>01</i>	<i>1,25</i>
<i>Gratificação por Dedicação Exclusiva</i>	<i>01</i>	<i>1,25</i>
<i>Gratificação por exercício de Presidente do Controle Interno</i>	<i>01</i>	<i>0,30</i>
<i>Gratificação por membro do Conselho Municipal de Previdência (GCMP).</i>	<i>06</i>	<i>0,20</i>
<i>Gratificação Presidente do Conselho Municipal de Previdência (GPCMP)</i>	<i>01</i>	<i>0,46</i>
<i>Gratificação pela responsabilidade no controle do estoque de alimentos perecíveis, bem como, da de preparação e conservação de alimentos perecíveis utilizados pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Escolas de Educação Infantil do Município e Centro de Atendimento Extra Curricular (GCEAP)</i>	<i>02</i>	<i>0,30</i>
<i>Gratificação por controle e manutenção de frotas de veículos comerciais e leves das Secretarias</i>	<i>02</i>	<i>0,32</i>

<i>Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Obras (GCMF)</i>		
<i>Gratificação por controle e manutenção de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras (GCMF)</i>	<i>01</i>	<i>0,21</i>
<i>Gratificação pela responsabilidade da conservação e manutenção de prédios públicos municipais (GRCMPP). A gratificação será concedida a servidor público municipal designado como responsável pelo controle, cuidado gerenciamento da conservação e manutenção dos prédios públicos municipais relacionados a Secretaria Municipal da Educação, entre eles, EMEFs, EMEI Contra-turno, Secretaria da Educação e outro pelos demais prédios públicos do Município, entre eles, Centro Administrativo Municipal, Unidade Básica de Saúde do Centro, Centro de Eventos e Sobrado Weber, sendo possível um responsável pelos prédios vinculados a Secretaria Municipal da Educação e outros pelos demais prédios.</i>	<i>02</i>	<i>0,42</i>
<i>Gratificação para controle, armazenamento de estoque de vacinas depositadas na Secretaria Municipal de Saúde do Município (GCAEV)</i>	<i>01</i>	<i>0,32</i>
<i>Gratificação para dispensário de medicamentos em unidades básicas de saúde, controle de estoque de medicamentos e validade de medicamentos nas unidades básicas de saúde. (GDMUBS)</i>	<i>03</i>	<i>0,25</i>
<i>Gratificação por responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem da Unidade Básica</i>	<i>01</i>	<i>0,50</i>
<i>Gratificação por Cadastramento e Controle pedidos junto ao AME - Administração de Medicamentos do Estado do RS (GCCAME)</i>	<i>01</i>	<i>0,32</i>
<i>Gratificação para controle e apuração do IPM (Índice de Participação dos Municípios) e PIT (Programa de Integração Tributária), junto ao Estado do Rio Grande do Sul, vinculados a Secretaria da Fazenda do Estado do RS. (GCA-</i>	<i>01</i>	<i>0,35</i>

IPMPIT)		
<i>Gratificação ao servidor ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e/ou médico que realize visitas domiciliares (VD) e atendimentos domiciliares do Programada de Estratégia Saúde da Família – ESF; que realize curativos em domicílios durante a visita de Estratégia de Saúde da Família (ESF), em pacientes de difícil locomoção e/ou que realize assistência domiciliar do Programa ESF</i>	03	0,25
<i>Gratificação servidor designado para realizar o controle de carga horária de Prestadores de Serviço contratados através consórcio CISCAL e que realiza planilhas de controle dos contratos terceirizados; quando servidor que for designado para desempenho das funções de fiscal de contratos celebrados pela Administração Municipal</i>	02	0,32
<i>Gratificação especial ao membro do Comitê de Investimentos do RPPS: A gratificação será concedida aos demais membros do Comitê de Investimentos, que não o Gestor de Recursos do RPPS, sendo que a este último há gratificação específica, mediante apresentação da Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10 ou série 20 - CPA-20.</i>	02	0,42
<i>Gratificação pelo exercício das atribuições de agente de contratação responsável pela condução das licitações no âmbito da Administração Municipal</i>	01	0,80

Art. 6º. Revoga o inciso VIII, do art. 10 da Lei Municipal nº 1.014, de 15 de abril de 2011 e revoga a Lei Municipal nº 1.189, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Art. 7º. Acrescenta os incisos XXI e XII ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.189, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Art. 10. (...)

XXI – Gratificação ao servidor ocupante do cargo de enfermeiro, técnico em enfermagem e/ou médico que realize visitas domiciliares (VD) e atendimentos domiciliares do Programada de Estratégia Saúde da Família – ESF; que realize curativos em domicílios durante a visita de Estratégia de Saúde da Família

(ESF), em pacientes de difícil locomoção e/ou que realize assistência domiciliar do Programa ESF

XXII- Gratificação servidor designado para realizar o controle de carga horária de Prestadores de Serviço contratados através consórcio CISCAL e que realiza planilhas de controle dos contratos terceirizados; quando servidor que for designado para desempenho das funções de fiscal de contratos celebrados pela Administração Municipal

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi/RS,

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 17/2025 que ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 15 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal nº 1.014/2011 DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TUPANDI, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO ACERCA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta do Executivo é estabelecer valor fixo sobre o qual serão calculados os vencimentos dos cargos e das funções gratificadas e das gratificações por função, através da multiplicação do coeficiente por esse valor fixo, não mais vinculando o cálculo dos mesmos sobre o valor referencial aplicado ao cálculo dos servidores de carreira.

Isso gerará uma economia aos cofres públicos eis que as gratificações por função, função gratificadas e cargos em comissão não mais serão reajustados sempre que foram reajustados os vencimentos dos servidores de carreira.

Ainda, o Projeto visa revogar a maior Gratificação constante da Lei 1014/11, alterar coeficientes de gratificação para diminuí-los, revogar algumas gratificações, revogar cargos em comissão, criar novas gratificações e diminuir coeficientes de funções gratificadas e gratificações por funções, tudo com vistas a garantir economia aos Cofres Públicos Municipais.

Em face do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa, requerendo-se, desde já, a aprovação deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal